

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 214/96

de 14 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea *b*) da regra 5.ª do § 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovar que a taxa de desconto *r* incluída na fórmula a que se refere a alínea *b*) da regra 5.ª do § 3.º do artigo 20.º do mesmo Código seja 9.

Ministério das Finanças.

Assinada em 22 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

## MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 215/96

de 14 de Junho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.ºs das Portarias n.ºs 1210/90, 1211/90, 1212/90, 1213/90 e 1215/90, todas de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, que sejam fixados os limites quantitativos para a matrícula e inscrição nos seguintes cursos de estudos superiores especializados da Escola Náutica Infante D. Henrique para o ano lectivo de 1996-1997:

- Administração e Gestão Marítima — 20;
- Gestão e Tecnologias Marítimas — 20;
- Engenharia de Manutenção e Controlo de Sistemas — 25;
- Engenharia de Máquinas Marítimas — 25;
- Engenharia de Sistemas de Electrotecnia e Telecomunicações — 20.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 23 de Maio de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 216/96

de 14 de Junho

A orgânica da gestão do Programa de Apoio à modernização Agrícola e Florestal (PAMAF) foi reestruturada pelo Despacho n.º 33/96, de 22 de Março de 1996, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 80, de 3 de Abril de 1996.

Tal reestruturação teve em conta a natureza das medidas daquele Programa, umas vincadamente dirigidas às unidades empresariais, ficando as respectivas candidaturas sujeitas a análises e decisão do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), outras com uma incidência mais abrangente no mundo rural, caindo no âmbito das competências dos organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Tendo em vista a conveniência em salvaguardar a unidade do sistema, importa agora reestruturar a orgânica da gestão das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, à luz da mesma orientação.

A medida criada pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, relativa ao regime de ajudas às medidas florestais na agricultura e prevista no Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, apresenta características marcadamente empresariais no quadro da orientação acima descrita. Em consequência, a respectiva gestão é da competência do IFADAP.

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 231/96, de 7 de Fevereiro, veio proceder à alteração dos valores em ecus previstos no Regulamento (CEE) n.º 2080/92, de 30 de Junho, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 1068/93, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 157/95, de 31 de Janeiro.

Assim, importa também proceder à alteração dos valores previstos na Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril, que estabelece o regime de ajudas a conceder no âmbito das medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2080/92, por forma a não reduzir o valor das ajudas a pagar aos beneficiários.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os n.ºs 9.º, 10.º, n.º 3.º, 12.º, 14.º, 21.º, 22.º e 24.º da Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«9.º

### Prémios para custos de manutenção

O valor do prémio destinado a cobrir os custos de manutenção das superfícies agrícolas arborizadas é de 85 ECU por hectare e por ano.

10.º

### Prémio por perda de rendimento

1 — .....  
2 — .....  
3 — O prémio a atribuir anualmente não pode exceder 28 376 ECU, quando se trate de agricultores, e 18 716 ECU, nos restantes casos.

12.º

### Órgão de gestão

A gestão das medidas florestais na agricultura é assegurada pelo IFADAP.